



= LEI Nº 196 =

Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos de indústrias e profissões e licenças, que incidirem sôbre bares internos, sem comunicação direta com a via pública, mantidos pelas sociedades recreativas, com personalidade jurídica, que os tenham para uso exclusivo de seu quadro social.

Parágrafo único - Para gosar a referida isenção, deverão os interessados require-la, anualmente, em tempo hábil.

Art. 2º - Ficam cancelados os lançamentos, que incidirem sôbre as mesmas sociedades recreativas, desde que o requirem até 30 de março do corrente ano.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e oito.-

*Dario de Brito*

- Prefeito Municipal -